



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 15/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À
ENTIDADE ASSOCIAÇÃO RECREATIVA,
CULTURAL E DESPORTIVA GAÚCHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), à entidade particular, sem fins lucrativos, Associação Recreativa, Cultural e Desportiva Gaúcho, inscrita no CNPJ sob o nº 62.138.635/0001-07, com sede na Rua Antônio Roberto Sutorillo s/nº, Centro, em Capão Bonito do Sul/RS.

Parágrafo único. O repasse referido no *caput* tem por objetivo a consecução de metas de interesse público, visando a execução de atividades, eventos, palestras, treinamentos, encontros comunitários, atividades sociais, culturais e institucionais de interesse da Administração Municipal, visando o incentivo ao esporte, à cultura, ao tradicionalismo e ao desenvolvimento sócio econômico do Município.

Art. 2º. A formalização da parceria de que trata esta Lei dar-se-á com a dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público, devidamente fundamentado pelo órgão gestor, nos moldes estabelecidos nos artigos 30 ou 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas regulamentadoras federais e municipais.

Parágrafo único. O recurso financeiro referido no art. 1º desta Lei será liberado, em uma única parcela, no mês de março de 2026, observada a determinação contida no *caput* deste artigo, para fins da continuidade da parceria no exercício de 2026 e exercícios financeiros seguintes.

Art. 3º. Para recebimento do recurso, a entidade deverá comprovar, além dos requisitos do art. 34 da Lei 13.019/2014:

- I - Comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria atual;
- II - Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista.
- III - Inexistência dos impedimentos previstos no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria (ou da parcela), mediante Relatório de Execução do Objeto, nos moldes do art. 63 e



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

seguintes da Lei nº 13.019/2014, sob pena de suspensão de possíveis repasses futuros e restituição dos valores, caso constatadas irregularidades.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.000 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.001 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1144 - Administração, Gestão e Controle

4.122 - Administração / Administração Geral

0.613 - TRANSFERENCIAS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

**(29) 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1.500.0000.0000 – RECURSOS
NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 12 DE MARÇO DE 2026.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças.**



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 15/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo promova o repasse de recursos financeiros, no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) à entidade sem fins lucrativos denominada Associação Recreativa, Cultural e Desportiva Gaúcho, entidade de reconhecida atuação em nossa comunidade.

A iniciativa fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, tendo como objetivo central a execução de atividades, eventos, palestras, treinamentos, encontros comunitários, atividades sociais, culturais e institucionais, em especial, o fomento das tradições gaúchas, do esporte local e da integração comunitária, pilares fundamentais para o desenvolvimento social de Capão Bonito do Sul.

Ressalte-se que a entidade - "Clube Gaúcho", como é mais conhecida em nossa comunidade - dispõe de infraestrutura adequada e expertise histórica para a execução das metas propostas, permitindo que a Administração Municipal utilize seu espaço para eventos de interesse coletivo, otimizando recursos públicos e fortalecendo as instituições do terceiro setor que suprem lacunas onde o Poder Público não alcança isoladamente.

Desta forma, estando demonstrado o interesse público, objetiva-se a aprovação do presente projeto de lei, para que a Administração Municipal repasse recursos àquela entidade, para – como primeira providência – sejam realizadas adequações na estrutura de sua sede social, tornando-a minimamente utilizável para eventos públicos já programados para o primeiro semestre de 2026.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,

CAPÃO BONITO DO SUL, 12 DE MARÇO DE 2026.

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.